



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. HÉLIO ROSAS)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Regulamenta o disposto no item XII do artigo 7º da Constituição

DESPACHO: Anexe-se ao PL nº 1.383/88.

AO ARQUIVO em 16 de março de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1657 DE 1989

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.657, DE 1989

(HÉLIO ROSAS)

Regulamenta o disposto no item XI do artigo 7º da Constituição.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1988)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo-se ao Projeto de
Lei nº 1383, de 1988. Em
09.03.89.
Hélio
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1657, DE 1988

Regulamenta o disposto no item XI do arti-
go 7º da Constituição.

Deputado HÉLIO ROSAS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º - É assegurado aos empregados participação em vinte
por cento do lucro das empresas.

Art.2º - Os critérios de participação nos lucros serão fixa-
dos em contratos coletivos e, na sua falta, median-
te Decreto do Presidente da República.

Art. 3º - Entrará em vigor esta lei na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A participação dos trabalhadores nos lucros das empre-
sas instituída, pela primeira vez, pela Constituição de 1946 ,
confirmada pelas Cartas outorgadas de 1967 e 1969 consta, nova-
mente, da Constituição democrática que elaboramos na honrosa
e elevada função de integrantes da Assembléia Nacional Consti-
tuinte.

De fato, prescreve a Constituição:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e
rurais, além de outros que visem à melho-
ria de sua condição social:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei";

Não é admissível, portanto, que o legislador se omita e deixe de conceder aos trabalhadores um direito assegurado, reiteradamente, pelas Constituições brasileiras durante quase meio século.

Daí a razão do presente projeto.

Sala das Sessões, em



Deputado HÉLIO ROSAS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

This image shows a single page of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.
